



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4432, DE 2021

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para tornar obrigatória a sinalização turística ao longo das rodovias federais.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21453.54900-65

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para tornar obrigatória a sinalização turística ao longo das rodovias federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 44-A. As rodovias federais deverão apresentar sinalização turística.

§ 1º O Poder Executivo definirá os pontos turísticos a serem sinalizados em cada trecho rodoviário, comunicando-os ao órgão responsável pela sinalização viária e às concessionárias de rodovias federais.

§ 2º O prazo para implantação ou atualização da sinalização turística será de cento e oitenta dias após a comunicação de que trata o § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de turismo é dos mais importantes da economia brasileira, tendo chegado a representar cerca de 8% do Produto Interno Bruto até 2019. Contudo, infelizmente, foi também um dos setores mais afetados pela pandemia do coronavírus.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

Novos hábitos, porém, estão se desenvolvendo e fazendo com que o setor sobreviva. Entre as principais novidades no comportamento do consumidor está a troca de viagens aéreas, que caíram pela metade, por deslocamentos de automóvel.

A falta de sinalização e de informações adequadas, porém, são fatores que tornam o motorista inseguro de empreender tais viagens. Há que se considerar que, na maior parte do tempo, as rodovias não são cobertas por sinais de telefonia celular para que se possa usar a internet para obter os trajetos pretendidos.

Por isso, propomos que a sinalização turística seja obrigação da União e das concessionárias de rodovias federais. O Ministério do Turismo elaborará plano de sinalização, que deve então ser implantado pelo Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes (DNIT), autarquia ligada ao Ministério da Infraestrutura e que é responsável pela conservação das rodovias federais não concedidas, e pelas concessionárias.

Sendo a sinalização turística uma parcela pequena da sinalização vertical, os impactos sobre os custos de manutenção das rodovias serão irrigários. Os benefícios, porém, serão tangíveis para toda a cadeia produtiva do turismo.

Certos do mérito desta proposição, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/21453.54900-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>